

## Sumário Executivo de Medida Provisória

### **Medida Provisória nº 607, de 2013.**

**Publicação:** DOU de 20 de fevereiro de 2013.

**Ementa:** Altera a Lei nº 10.836, de 9 de janeiro de 2004, para modificar o Benefício para Superação da Extrema Pobreza.

### **Resumo das Disposições**

A Medida Provisória (MPV) nº 607, de 2013, altera a Lei nº 10.836, de 9 de janeiro de 2004, que dispõe sobre o Programa Bolsa Família (PBF), a fim de ampliar o alcance do benefício destinado à superação da extrema pobreza, até então voltado para famílias que tivessem em sua composição crianças e adolescentes com idade de zero a quinze anos.

Para esse efeito, o art. 1º da MPV nº 607, de 2013, inclui o art. 2º-A na Lei nº 10.836, de 9 de janeiro de 2004, dispondo que o benefício para superação da extrema pobreza será pago independentemente da observância do critério etário definido na alínea *a* do inciso IV do art. 2º. Dessa forma, o único critério relevante para habilitação ao recebimento desse benefício passa a ser a renda familiar mensal de até setenta reais *per capita*.

O art. 2º da MPV nº 607, de 2013, estabelece a sua vigência imediata, produzindo efeitos a partir de 1º de março de 2013.

A Exposição de Motivos Interministerial (EMI) que acompanha a MPV nº 607, de 2013, esclarece que o objetivo dessa medida é garantir que nenhuma família beneficiária esteja em condição de extrema pobreza. A estimativa de impacto orçamentário anual para essa alteração é da ordem de 928 milhões de reais (774 milhões de reais em 2013, dado que produzirá efeitos a partir de março), elevando-se o custo do benefício para superação da extrema pobreza a 4,9 bilhões de reais por ano. O número de famílias beneficiárias passaria de 3,8 milhões para 4,8 milhões.

A EMI não esclarece os fundamentos de relevância e urgência que justificam a edição desse ato normativo, podendo-se presumir que esses atributos residam no seu potencial para elevar a renda de 1 milhão de famílias acima da faixa de extrema pobreza.

Brasília, 25 de fevereiro de 2013.

**Felipe Basile**

*Consultor Legislativo*